

CMB 161 13.02.17 9:18'



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD



1

Projeto de Lei Nº / 2017

Concede desconto, isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá desconto, isenção ou remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Belém.

Parágrafo único. O benefício mencionado no caput deste artigo só será válido para imóveis legalizados, que forem construídos dentro dos parâmetros legais e que respeitem as normas e o código de posturas do nosso município.

Art. 2º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Prefeitura relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser afixados nas dependências da Prefeitura, em local visível ao público, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 4º. O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere deste artigo poderá requerer à Prefeitura sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º. O desconto ou a isenção do valor será concedido mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham as características descritas no art. 2º desta lei, ou seus representantes legais, dentro do prazo fixado anualmente para

2



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 2017.

Vereador Amaury da APPD
Partido dos Trabalhadores



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Justificativa

As chuvas fortes tem sido constantes, não somente em Belém, mas em todo o país. Os estragos e prejuízos tem se alastrado por todo o Brasil e em nossa cidade também acontecem, mas não são tão grandes se comparados ao acontecidos em outras cidades brasileiras. Entretanto temos visto, em nossa cidade, algumas localidades que são afetadas pelas chuvas e enchentes e por consequência muitas famílias tem prejuízo, em função da invasão das águas. Devemos trabalhar e investir e planejamento para prevenir os problemas causados pelas chuvas, mas devemos cada vez mais interagir com a sociedade para enfrentar as questões sociais. Entendemos que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, entretanto, acreditamos que também devemos propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força das enchentes e alagamentos.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto municipal e anual. O objetivo desta Lei é para que todos os imóveis que de alguma forma são afetados por alagamentos possam obter isenção ou desconto no valor do IPTU no ano seguinte à ocorrência. O benefício será válido para imóveis legalizados, que forem construídos dentro dos parâmetros legais e que respeitem as normas e o código de posturas do nosso município. Também é preciso que o imóvel atingido pelas enchentes conste em relatórios elaborados pela Prefeitura. Considera-se como atingidos pelas enchentes e alagamentos, os imóveis que tiveram dano físico no imóvel, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou ainda aquele que teve prejuízo com a destruição de alimentos, móveis e eletrodomésticos. Para pedir o benefício, o contribuinte deve ir a Prefeitura, que fará a identificação dos alagamentos e imóveis afetados.

A Constituição Federal elenca a moradia enquanto direito social (art. 6º) e elege como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Sabemos que, muitas vezes, o prejuízo financeiro que as famílias tem em suas residências, em função das enchentes, é muito superior ao próprio valor que ela paga de IPTU, no entanto, acreditamos que além de toda a assistência que a Prefeitura já presta por meio da Defesa Civil, podemos ir além e reduzir ou isentar o IPTU. Desta forma, estamos buscando promover a cidadania, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida, colaborando para que a família possa equilibrar o seu orçamento familiar e diminuindo o impacto causado em suas casas e assim possa se recompor dos prejuízos causados pelas enchentes,

Tv. Curuzu nº 1755 – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br

41



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury ★
da APPD

garantindo o seu direito a uma moradia digna.

Este projeto de Lei prevê também que a Prefeitura, elabore um decreto para regulamentar outros detalhes de como devem ser os procedimentos administrativos para a efetiva aplicação da Lei. Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pelos colegas vereadores desta Casa Legislativa.